



PROJETO DE LEI N.º 531, DE 2015

(Do Sr. Luiz Nishimori)

Determina o aproveitamento e a reutilização das águas pluviais por Órgãos Públicos.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-7818/2014.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD 2

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A presente lei institui que todos os Órgãos Públicos da

Administração Direta e Indireta, devem se adaptar para o aproveitamento das águas

pluviais.

Art. 2º O sistema de aproveitamento de água da chuva deve

ser adaptado a cada órgão e suas peculiaridades, sendo observadas as

características de cada local, a capacidade ambiental e técnica, assim como a

melhor destinação da água aproveitada.

Art. 3º O objetivo do aproveitamento das águas pluviais pelos

Órgãos Públicos e incentivar a economia sustentável; promover a consciência

coletiva de economia da água, educação ambiental, além de ser o exemplo para

empresários e a própria sociedade.

Art. 4º A destinação da água captada deve atender as

necessidades de cada órgão, podendo ser aproveitada dentre as seguintes opções:

a) utilização em plantações, jardins e hortas, lavagem de roupa

e veículos, lavagem de áreas internas e externas;

b) irrigação de jardins, hortas e plantações;

c) usos diversos, desde que não potáveis;

Art. 5º Fica proibido à destinação do recurso de aproveitamento

de água para fins potáveis.

Art. 6º Estabelece-se o prazo de 01 (um ano) para a adaptação

do recurso apresentado, devendo todos os Órgãos Públicos da Administração direta

e indireta utilizar o aproveitamento das águas pluviais dentro deste período.

Art. 7° Cada Órgão, após implementar o aproveitamento das

águas pluviais deve informar seus usuários e funcionários, com a utilização de

Marketing que melhor se encaixar as condições financeiras, com intuito de divulgar e

incentivar a economia feita pelo Estado.

Art. 8° Está lei entra em vigor na data de sua publicação.

3

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil, um dos países que tem a maior reserva de água do

mundo, com cerca de 12% a 16% da água doce da terra, passa atualmente por uma

das piores crises hídricas da história.

Essa situação de crise já havia sido prevista, porém nunca foi

tomada nenhuma atitude para ameniza lá.

Portanto, em meio ao alarde dessa situação vivida pelo País, a

maquina Estatal deve fazer sua parte com estratégias hídricas e, ainda ser o

exemplo para a sociedade.

Propor a lei que obrigue a Administração Pública a economizar

água é a maneira mais inteligente de demonstrar a preocupação com a situação

hídrica do País

Antes dos Órgãos Públicos serem surpreendidos com um

possível racionamento de água, podendo, inclusive, prejudicar o andamento das

atividades desenvolvidas, é possível realizar a prevenção e se preparar, utilizando a

coleta das águas pluviais.

Ao coletar água da chuva é possível fazer economia de água e

também energia, dois recursos que estão cada vez mais escassos.

A utilização desse recurso pelo próprio Estado é o primeiro

passo para uma nova geração de gestão pública que se preocupa com o meio

ambiente.

O objetivo da implementação da medida é aproveitar a água

que será desperdiçada e utiliza-la em serviços que não precisem de tratamento a

ponto de deixar a água potável, como foi citado na própria lei, serviços de irrigação,

lavagem, dentre outros.

Sendo assim, diante da crise vivida no Brasil e com a intenção

de economizar água se torna completamente viável a implantação do recurso

apresentando. É possível fazer economia e incentivar a sociedade a ter a mesma

atitude.

Contamos, assim, com o apoio dos nobres pares, na aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 3 de março de 2015.

Deputado LUIZ NISHIMORI PR/PR

FIM DO DOCUMENTO